



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.703 - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

20 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018.485/2024-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA EMEI JARDIM ANACHE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto ao licitante habilitado e vencedor e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
001	3HF CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 2.014.105,64

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.

Campo Grande - MS, 1º de novembro de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO n. 13, CELEBRADO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa da Criança Peniel.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação suplementar em vigor, anexos ao Processo n. 56558/2022-83.

OBJETO: Cessão de uso, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CEDENTE, em favor da Casa da Criança Peniel, a título não oneroso, a posse de 2 (duas) lavadoras - tipo: de roupa, marca: colormaq, voltagem: 110v: uso: doméstico; capacidade mínima: 15kg: cesto: em inox: funções: lavagem, enxágue e centrifugação: tempo: vidro temperado e 2 (duas) secadoras - tipo: de roupa, marca Brastemp; capacidade: mínima de 10kg; consumo de energia: A; porta: de vidro temperado, com visor transparente e trava de segurança; voltagem: 110 ou 220v.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Joelma Lucia Damasceno Fachini.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21 DE AGOSTO DE 2024, AO CONTRATO n. 77, DE 24/8/2017.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Anderson Gonçalves Araújo.

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão do TCU n. 1127/2009, Lei n. 8245/91, Lei n. 8666/93, Decreto Municipal n. 14728/21, e justificativa anexa ao processo administrativo n. 82294/2019-45, volume 4.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo no valor, em atenção ao reajuste pelo índice IPCA-E.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 77/2017, por mais 12 (doze) meses, contados de 25/8/2024 a 24/8/2025.

VALOR: Fica reajustado em 4,997280% ao valor do Contrato n. 77/2017, referente à variação do IPCA-E dos últimos 12 (doze) meses, equivalendo a R\$ 1.342,88 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), passando o valor do Contrato de R\$ 26.872,13 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos) para R\$ 28.215,01 (vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e um centavo).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 77/2017 e de seus termos aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Anderson Gonçalves Araújo.

CAMPO GRANDE - MS, 21 DE AGOSTO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2024, AO CONTRATO n. 490, DE 31/10/2022.

PARTES: Município de Campo Grande/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa DAF Ar Condicionado e Elétrica Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º e o Art. 65, caput, da Lei n. 8.666/93, e justificativa anexa ao processo administrativo n. 92337/2022-88, volume 3.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, valor e inclusão de dotação orçamentária, do Contrato n. 490 de 31 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 490/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 1º/11/2024 a 31/10/2025.

INCLUSÃO: Fica incluído no Contrato n. 490/22 a Fonte de Recurso: 1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação e Programa de Trabalho: 1.550.0000.00.12.361.2.2020.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 490/2022, e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Diego Camara Pereira.

CAMPO GRANDE - MS, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 14, DE 2/12/2022.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e o Banco Bradesco S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º e art. 65, §8º ambos pertencentes a Lei Federal n. 8.666/93 e na Clausula Décima do Termo de Credenciamento n. 14, de 2 de dezembro de 2022 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, anexo aos autos do Processo Administrativo n. 109363/2022-16.

OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Termo de Credenciamento n. 14, de 2

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município.....Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
..... Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

de dezembro de 2022 por mais 12 (doze) meses, e o reajuste dos valores de acordo com os índices e percentuais IPCA-e, em conformidade com a Cláusula sexta do Termo de Credenciamento e ofício manifestando interesse entre as partes.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 3 de dezembro de 2024 a 2 de dezembro de 2025.

REAJUSTE: Ficam reajustados em 4,2376% os valores das tarifas majoradas pela variação do Índice IPCA-e conforme tabela abaixo, para a prestação de serviços bancários necessários ao recebimento de tributos e demais receitas Municipais através de documentos de arrecadação municipal - DAM, guias, carnês e boletos pertinentes ao Município de Campo Grande.

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2600f - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN; Fonte do Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 1 500 000 001 04 129 0100 2075; Elem. de Desp.: 33903981 - Serviços Bancários.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de credenciamento n. 14 de 2/12/2022 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Daniela Sampaio de Souza Oyadamari, Eliete Maria Martins de Souza e Márcia Helena Hokama.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2024

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 15, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e o Banco do Brasil S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e na Clausula Décima do Termo de Credenciamento n. 14, de 2 de dezembro de 2022 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, anexo aos autos do Processo Administrativo n. 115620/2022-21.

OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Termo de Credenciamento n. 15, de 2 de dezembro de 2022. Conforme acordo entre as partes.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 3 de dezembro de 2024 a 2 de dezembro de 2025.

VALOR: Fica estimado em R\$ 3.449.996,55 (três milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) o montante global destinado a atender, conjuntamente, a todos os credenciados decorrentes do credenciamento n. 005/2022.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 2600f - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN; Fonte do Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 1 500 000 001 04 129 0100 2075; Elem. de Desp.: 33903981 - Serviços Bancários.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento n. 15, de 2/12/2022 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Márcia Helena Hokama e Sebastião Vanderlan Borges Soares

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2024

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 366, CELEBRADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa G8 Armazinhos Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 057/2024, ocorrido no processo administrativo n. 68967/2024-11, cujo procedimento foi homologado em 29 de julho de 2024 pela Exma Prefeita Municipal.

OBJETO: Contratação de Kit Natalidade, nas especificações, quantidades e itens, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação.

VALOR: R\$ 59.069,88 (cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 1.500.000.018.08.122.0042.2052; Fonte de Recurso: 84 - Recursos da Águas Guarirobas; Elemento de Despesa: 33903299 - Outros Materiais, Bens, ou Serviços para Distribuição Gratuita. Programa de Trabalho: 1.500.000.018.08.244.0041.2050; Fonte de Recurso: 84 - Recursos da Águas Guarirobas; Elemento de Despesa: 33903299 - Outros Materiais, Bens, ou Serviços para

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
ATOS DA PREFEITA	01
SECRETARIAS	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	06
ATOS DE PESSOAL	07
ATOS DE LICITAÇÃO	13
ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	20

Distribuição Gratuita.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Caroline Marie Abrahão Salomão Gilberth.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 365, CELEBRADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Gestão e a Empresa Atrea Premium Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 044/2024, ocorrido no processo administrativo n. 64039/2024-23, cujo procedimento foi homologado em 4/9/2024 pela Prefeita Municipal Adriane Barbosa Nogueira Lopes.

OBJETO: Pagamento de inscrição de servidores para participação no Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP 2024, nas especificações, quantidades e itens, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 1.559.700,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentaria UO - SEGES; Unidade Gestora UG - SEGES; Func/SubFunc/Prog/Proj/Reg 0412200302042; Natureza de Despesa 33903948; Fonte de Recurso 2500000022; Exercício 2024.

ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha e Rodrigo Rodrigues Barbosa.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 363-A, CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Mipa Indústria e Comércio de Móveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 104/2023 e Ata de Registro de Preços n. 091/2023 e seus anexos, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 25/9/2023 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo n. 66580/2024-21.

OBJETO: Aquisição de Peças de Informática e Insumos para Manutenção dos Computadores e Periféricos, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do edital de licitação.

VALOR: R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 1.500.100.100.12.122.0011.2022; Elemento: 33903026 - Material Elétrico e Eletrônico; Fonte de Recurso: 1.500.100.100 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Carla Adriana Fereira Marolla.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 355-C, CELEBRADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Bignardi - Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 185/2023 e Ata de Registro de Preços n. 007/2024, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, pelos Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 22/1/2024 pelo Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo n. 77680/2024-37.

OBJETO: Aquisição de Kits escolares, conforme quantidades e itens, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do edital de licitação.

VALOR: R\$ 3.941.245,54 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 1.500.100.100.12.365.0002.2019, 1.500.100.100.12. 361.0002.2020 e 1.500.100.100.12.122.0011.2022; Elemento: 33903204 - Material, Bem ou Serviços destinado à Educação e Cultura; Fonte de Recurso: 1.500.100.100 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Alexandre Luís Neves

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 312, DE 8/12/2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Ipiranga.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93255/2023-31.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 312/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.

VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 312/2023, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 312/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Karla Moreira Leal.

CAMPO GRANDE-MS,1ª DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 493, DE 26/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Marco Antonio Santullo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93284/2023-30.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 493/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 493/2023, equivalente a R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 493/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Ludmilla Maidana Villalba.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 385, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Elza Francisca de Souza Maciel.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93691/2023-83.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 385/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 385/2023, equivalente a R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 385/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Ana Paula Ribeiro de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 308, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI São Francisco de Assis.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93483/2023-66.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 308/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 308/2023, equivalente a R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 308/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Ludmila de Souza Lima Rieff.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 335, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Nossa Senhora de Fatima.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93315/2023-61.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 335/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 335/2023, equivalente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 335/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Viviane Sodré Nantes de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 397, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI O Bom Pastor.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93330/2023-55.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 397/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 397/2023, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 397/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Diego de Paula Ramos

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 363, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Luiz Carlos Sobral Pettengil.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93325/2023-15.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 363/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 363/2023, equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 363/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Éilda Nascimento Vieira.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 300, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Eloy Souza da Costa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93462/2023-96.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 300/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 300/2023, equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 300/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Ana Carolina Souza Leite Maciel.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 415, DE 11/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Dom Antonio Barbosa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93224/2023-16.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 415/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 415/2023, equivalente a R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 415/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Bruna Cristina da Silva Oliveira Pittas.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 8 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 398, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Edison da Silva.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93436/2023-86.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 398/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 398/2023, equivalente a R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 398/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Wendy Garcete Patricio.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 310, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Neida Gordin Freire.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93311/2023-19.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 310/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 310/2023, equivalente a R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 310/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Letícia Martinez dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 299, DE 8/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Georgina Ramires da Silva.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93250/2023-18.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 299/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 299/2023, equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 299/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Suellen Chaves dos Santos Ferreira de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 119, DE 6/3/2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Maria Carlota Tibau de Vasconcelos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93297/2023-81.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 119/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 119/2024, equivalente a R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 119/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Fernanda Izadora Ferreira Da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 464, DE 18/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Micheli Regina Locatelli.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93402/2023-64.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 464/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 464/2023, equivalente a R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 464/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Cristiane Lima Ricarte de Brito.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 483, DE 19/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Campo Verde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93718/2023-38.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 483/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 483/2023, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando o valor global

do Termo de Colaboração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 483/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Raissa Mariane de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 416, DE 11/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Menino Jesus de Praga.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93354/2023-13.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 416/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 416/2023, equivalente a R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 416/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Larissa Fernanda Passos de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE OUTUBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 413, DE 11/12/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EMEI Vó Fina.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, anexos ao Processo Administrativo n. 93385/2023-47.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global da Parceria n. 413/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar reparos e manutenção na rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, com vistas a garantir o padrão mínimo necessário a saúde, bem-estar e ao atendimento educacional dos alunos da unidade escolar supramencionada.
VALOR: Fica ampliado em 30% (trinta por cento) o valor do Termo de Colaboração n. 413/2023, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 413/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Carolina da Silva Rondon.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL 07/2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO “IPTU DÁ PRÊMIOS”, em conformidade com que estabelece o Decreto n. 15.771, de 13 de dezembro de 2023, torna pública a Relação dos Ganhadores no 3º Sorteio do Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS”, exercício de 2024, em que foram sorteados 8 (oito) prêmios:

Paulo Alexandre Kalil	Automóvel
Juan Bautista Galeano Centurion	Motocicleta
Marcos Augusto Netto	Televisor
Geovan Jose de Alencar	Televisor
Jose Vieira de Medeiros Neto	Televisor
Marisa Ferreira Guimaraes Farias	Ar Condicionado
Manoel Goes Pache	Ar Condicionado
Eliane de Oliveira Marques Frederico	Ar Condicionado

Campo Grande, 23 de outubro de 2024.

Márcia Helena Hokama
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL 08/2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO “NOTA PREMIADA CAMPO GRANDE”, em conformidade com que estabelece o Decreto n. 15.822 de 06 de fevereiro de 2024, torna pública a Relação dos Ganhadores no 3º Sorteio da “NOTA PREMIADA CAMPO GRANDE”, exercício de 2024, referente aos cupons de julho, agosto e setembro, em que foram sorteados 11 (onze) prêmios:

BRYAN AUGUSTO OLIMPIO GOMES	DOS SANTOS DA SILVA	R\$20.000,00
NEUSA BRANDÃO DE OLIVEIRA CARDOSO		R\$ 20.000,00
PAULO HENRIQUE MULETA ANDRADE		R\$ 20.000,00
TANIA MARIA OLIVEIRA RONDON		R\$ 10.000,00
JORGE HIROSI MAEGAWA JUNIOR		R\$ 10.000,00
CRISTIANE DANZER		R\$ 10.000,00
MARCOS SERGIO PERES		R\$5.000,00
ANTONIO MARCOS AGUENA MARTOS		R\$ 5.000,00
ALESSANDRA ABADIA SILVEIRA TELES		R\$5.000,00
THIAGO FRISON		R\$ 5.000,00
RICARDO BRUXELLAS PEIXOTO		R\$ 5.000,00

Campo Grande, 25 de outubro de 2024

Márcia Helena Hokama
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 09/2022-74

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 292, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 11 do Edital de Homologação n. 09/2022-04, publicado no DIOGRANDE n. 6.705, de 13 de julho de 2022, **CONVOCAM** os candidatos classificados no limite das vagas oferecidas no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para substituir vacâncias e, portanto, sem aumento de despesa com pessoal, de **OPERADOR DE TELEATENDIMENTO**, a comparecerem na Gerência de Processo Seletivo, da Secretaria Municipal de Gestão, conforme relação nominal, local, data e horário, especificados no Anexo Único a este Edital, para receberem orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 09/2022-74

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
DATA: 5 de novembro de 2024
HORÁRIO: 09 horas
LOCAL: Avenida Afonso Pena, 3.297 – Gerência de Processo Seletivo
Secretaria Municipal de Gestão – Paço Municipal

FUNÇÃO: OPERADOR DE TELEATENDIMENTO (Ampla concorrência)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
445	DELMA CEZARINA VIEIRA DOS SANTOS
446	GEYSE PATRÍCIA DOS SANTOS MARQUES TERTO
447	VÂNIA LEITE DE MOURA
448	DANIELE CARVALHO DE ANDRADE
449	ALINY CATARINELLI DE OLIVEIRA
450	THIAGO GOMES DA SILVA
451	DRIELLE DE SOUZA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO – Of. n. 446/ASJUR/SISEP, formalizada em 01 de abril de 2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS e a empresa DMP Construções Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada execução de obra de infraestrutura urbana – manejo de águas pluviais, pavimentação asfáltica, mobilidade e acessibilidade, sinalização viária nas regiões urbanas do Imbirussu/Segredo no Jardim Seminário “A” – 2ª etapa, em Campo Grande – MS.
CONTRATO: 96/2020, fica determinada a PARALISAÇÃO, a partir de **01/04/2024**.
ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Lucas Morbi de Miguel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EXTRATO DE EMISSÃO DA CERTIDÃO DE CONFORMIDADE Nº 003/2023

REQUERENTE: PIX PAINÉIS E PAISAGISMO URBANO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19931/2023-97

MODALIDADE: Instalação de Veículos de Divulgação – Painel Eletrônico Modular de Pequeno Porte.

LOCALIDADE: no imóvel 06.64.381.002-4 – Avenida Marques de Pombal, 1711, Lote E10, Parcelamento Sem Denominação, no Município de Campo Grande, MS.

ANÁLISE: Uso conforme.
VALIDADE: 30(trinta) dias a partir da emissão.
EMISSION: 28 de março de 2023.

Campo Grande, 29 de outubro de 2024.

ADMIR CRISTALDO
Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º. da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

N. 21/2024 Data: 31/10/2024
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	Bloco MAC	SAS / FMAS	308.993,22
2	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	BL PSB– Proteção Social Básica	SAS / FMAS	276.400,00
TOTAL					585.393,22

Glaucielen Salmeron Canhete
Gerente de Gestão dos Fundos
Especiais da Assistência

José Mário Antunes da Silva
Secretário Municipal de
Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO - ANSEEDITUR, instituição sem fins lucrativos, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02 - Bloco G Subsolo Asa Norte, Brasília/DF, CEP Nº. 70712-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.381.837/0001-00, doravante denominada **ANSEEDITUR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Pereira Silva e Mara Bethânia Bastos Gurgel de Menezes, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 03.501.509/0001-06, com endereço na rua Usi Tomi, 567, Carandá Bosque, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n. 79.032-425, doravante denominada neste ato como associada, tem entre si, justo e acordado o quanto segue:

1. Constitui objeto do presente **Termo de Adesão** a subscrição do Município de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR, nos quadros da ANSEEDITUR e a sua inclusão nos Programas de Desenvolvimento Turísticos elaborados e disponibilizados por esta associação;

2. A entrada nos quadros da Associação dar-se-á no momento da assinatura do presente termo de adesão:

a) Respeitar e cumprir o Estatuto da Associação e as determinações discutidas e votadas nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração;

b) Comparecer às Assembleias de que fizer parte, na forma do Estatuto da ANSEEDITUR, sob pena de, não o fazendo, aceitar todas as deliberações discutidas e votadas nas reuniões;

c) Adimplir a subscrição assumida por este ato, por meio de pagamento anual do valor de R\$ 7.990,49 (sete mil novecentos e noventa mil reais e quarenta e nove centavos), devendo o primeiro pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, por transferência de depósito identificado, enquanto as próximas subscrições devem ser pagas na data de aniversário de ingresso na ANSEEDITUR;

d) Colaborar com atividades realizadas pela ANSEEDITUR no âmbito local de atuação do ASSOCIADO de forma a interagir na concepção, materialização e execução dos serviços prestados pela ANSEEDITUR no interesse do ASSOCIADO;

e) Contribuir com informações que possam subsidiar o banco de dados e informações da ANSEEDITUR, a exemplo das estatísticas dos fluxos turísticos, voos charters, investimentos privados feitos no Estado ou Município, entre outros.

3. Os direitos e deveres do ASSOCIADO estão descritos no Estatuto da ANSEEDITUR, ficando desde já acatado pelo ASSOCIADO.

4. Fica convencionado que tanto a ANSEEDITUR como o ASSOCIADO poderão divulgar projetos desenvolvidos no âmbito da parceria ora ajustada em benefício do turismo nacional, bem como o valor do investimento anual utilizado para a realização desses projetos.

5. O presente Termo de Adesão valerá por prazo indeterminado, devendo a saída do ASSOCIADO se dar pelos meios previstos no Estatuto;

6. Nas hipóteses de rescisão do presente instrumento, caso o ASSOCIADO esteja utilizando qualquer serviço prestado pela ANSEEDITUR, terá garantido o direito à sua não interrupção, desde que saldados todos os compromissos assumidos e respeitado o prazo de 06 (seis) meses ou o fim do mesmo, como forma de se evitar prejuízos ao desenvolvimento turístico local e regional, salvo expressa manifestação do ASSOCIADO

em sentido contrário.

7. Observadas as exceções expressamente previstas neste Termo de Adesão, o mesmo é celebrado em caráter intransferível e qualquer outra modificação em relação a seu texto somente terá validade mediante instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

8. O ASSOCIADO se obriga a manter sempre atualizado o cadastro de seus representantes legais junto à ANSEEDITUR, devendo comunicar a esta sempre que houver exoneração/ substituição de seu representante legal, quer seja o titular ou o suplente.

9. A ANSEEDITUR e o ASSOCIADO se obrigam pelo presente Termo de Adesão, em todos os seus termos e condições, independentemente de alterações de seus representantes.

10. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

11. Fica eleito o Foro da Capital do Distrito Federal, BRASÍLIA, para serem resolvidas eventuais questões emergentes do presente Termo de Adesão, com a renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas para que produzam os seus efeitos legais. Brasília-DF, 29 de outubro de 2024.

Alexandre Pereira Silva
Presidente – ANSEEDITUR

Mara Bethânia Bastos Gurgel de Menezes
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 06/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 9.6 do Contrato Administrativo n. 04/2024/AGETTRAN, assim como Justificativa Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETTRAN, anexo ao Processo Administrativo nº 28259/2024-66.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 06/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato n. 06/2024/AGETTRAN, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 30 de outubro de 2024 a 28 de abril de 2025.
ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RODRIGO CORRÊA ROSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 07/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 9.6 do Contrato Administrativo n. 07/2024/AGETTRAN, assim como Justificativa Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETTRAN, anexo ao Processo Administrativo nº 28559/2024-08.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 07/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato n. 07/2024/AGETTRAN, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 30 de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024.
ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RODRIGO CORRÊA ROSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 08/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 9.6 do Contrato Administrativo n. 08/2024/AGETTRAN, assim como Justificativa Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETTRAN, anexo ao Processo Administrativo nº 28560/2024-89.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 08/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato n. 08/2024/AGETTRAN, por mais 90 (noventa) dias, contados de 30 de outubro de 2024 a 29 de janeiro de 2024.
ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RODRIGO CORRÊA ROSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 04/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 9.6 do Contrato Administrativo n. 04/2024/AGETTRAN, assim como Justificativa Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETTRAN, anexo ao Processo Administrativo nº 28254/2024-42.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 04/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato n. 04/2024/AGETTRAN, por mais 30 (trinta) dias, contados de 30 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024.
ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RAFAEL TOGNINI PEREIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 04/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 9.6 do Contrato Administrativo n. 04/2024/AGETTRAN, assim como Justificativa

Técnica e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETRAN, anexo ao Processo Administrativo nº 28254/2024-42.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 04/2024/AGETRAN, de 08 de abril de 2024.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato n. 04/2024/AGETRAN, por mais 30 (trinta) dias, contados de 30 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024.
ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RAFAEL TOGNINI PEREIRA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 77956/2024-96 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 77956/2024-96.

Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 77959/2024-84 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 77959/2024-84.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 79524/2024-92 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 79524/2024-92.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 79657/2024-96 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 79657/2024-96.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 79664/2024-51 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 79664/2024-51.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 79974/2024-49 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 79974/2024-49.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 81044/2024-18 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 81044/2024-18.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 81046/2024-35 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 81046/2024-35.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ASSUNTO: Auxílio Atleta indeferido

Processo: 81050/2024-11 Volume: 1

DECISÃO: ACOLHO, na íntegra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo: 81050/2024-11.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.622, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora PRISCILA CAROLINA DE SOUZA, matrícula n. 434855/01, ocupante do cargo de Farmacêutico, Referência Terceira Classe, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 6 de setembro de 2024 (Processo n. 77052/2024-24).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.623, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JÉSSICA KUHNEN MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula n. 424372/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30 de setembro de 2024 (Processo n. 83276/2024-66).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.624, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora VERENICE BERTOLINO DOS SANTOS, matrícula n. 400372/01, ocupante do cargo de Ajudante de Operação, Referência 01, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30 de setembro de 2024 (Processo n. 83265/2024-40).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.625, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor LUAN LIMA RAMOS, matrícula n. 418540/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviço de Saúde, Referência 09, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 2 de outubro de 2024 (Processo n. 84068/2024-84).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.626, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as Resoluções “PE” SEGES n. 805 e n. 806, de 15 de março de 2019, publicadas no DIOGRANDE n. 5.521, de 18 de março de 2019,

que averbaram tempo de serviço/contribuição do servidor NILSON NERIS DA SILVA, matrícula n. 377233/03 (Processo n. 11207/2019-11).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.627, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as Resoluções “PE” SEGES n. 2.241, n. 2.242, n. 2.243 e n. 2.244 de 11 de setembro de 2024, publicadas no DIOGRANDE n. 7.645, de 12 de setembro de 2024, que averbaram tempo de serviço/contribuição da servidora MARIA OLIVIA FERNANDES, matrículas n. 348856/04 e n. 348856/13 (Processo n. 59759/2007-11).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.628, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução “PE” SEMAD n. 2.552 de 15 de novembro de 2015, publicada no DIOGRANDE n. 4.421, de 27 de novembro de 2015, que averbou tempo de serviço/contribuição do servidor JOAMIR MARIA BORGES DA SILVA, matrícula n. 303186/18 (Processo n. 73870/2015-30).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução “PE” SEMAD n. 959 de 22 de abril de 2014, publicada no DIOGRANDE n. 4.005, de 24 de abril de 2014, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora MARIA MADALENA DIAS DE OLIVEIRA LEITE, matrícula n. 396475/01 (Processo n. 18885/2014-45).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução “PE” SEGES n. 1.351 de 26 de abril de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.872, de 28 de abril de 2017, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora GISLAINE MOTTI SCUDLER OSMAR, matrícula n. 383747/02 (Processo n. 81138/2016-41).

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.631, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor CLAUDIO OVANDO PIUNA, matrícula n. 380873/45, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0831874-52.2022.8.12.0110 (Processo n. 1082/2024-95):

Percentual	Validade
5%	1º de março de 2018
10%	1º de abril de 2019

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 2.632, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor CLAUDIO OVANDO PIUNA, matrícula n. 380873/45, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “B”, a contar de 1º de março de 2021, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n. 19, de

15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial conforme Autos n. 0831874-52.2022.8.12.0110 (Processo n. 1082/2024-95).

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.553, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “a” do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - INICIAL					
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
321699/1	ALEXANDRINO MARTINEZ FILHO	ANALISTA DE SISTEMAS	12	23/9/2024	4/10/2024
309877/1	DALVA COSTA DE QUEIROS	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	12	29/7/2024	9/8/2024
208795/3	DALZENIR GARCIA BARBOSA DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	15	21/9/2024	5/10/2024
306010/1	DILSA APARECIDA CALASANS LOUREIRO DA SILVA	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	15	12/9/2024	26/9/2024
393299/1	DION PAULO MARTINS FRANCISCO	ASSISTENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	4	14/8/2024	17/8/2024
240745/2	DORACY ALVES MEDINO	AUXILIAR SOCIAL I	12	18/9/2024	29/9/2024
406395/1	DYOGENES HENRYQUE SILVA COTRIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	15	16/8/2024	30/8/2024
385109/1	EDILENE DOS SANTOS CALADO LEITE	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	10	18/9/2024	27/9/2024
126055/3	EDIMARA JUSTINIANO GOMES	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	30	2/9/2024	1º/10/2024
314455/1	ELMIRO SIQUEIRA FILHO	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	4	6/8/2024	9/8/2024
373956/1	FABIO DE OLIVEIRA BORGES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	10	9/8/2024	18/8/2024
277860/8	INES BARRETO DE ALMEIDA	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	30	18/9/2024	17/10/2024
391450/1	IONE MARGARETE BARBOSA	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	15	13/8/2024	27/8/2024
283444/1	JOSETE ALVES DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	5	8/8/2024	12/8/2024
283444/1	JOSETE ALVES DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	15	21/8/2024	4/9/2024
283444/1	JOSETE ALVES DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	15	20/9/2024	4/10/2024
391758/1	JUCILEIDE SOUZA SANDIM	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	15	17/9/2024	1º/10/2024
384121/1	JULIA APARECIDA DOS REIS SILVA PROSPERO	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	8	13/9/2024	20/9/2024
188450/2	JUSCIMARA SANTANA BARBOSA	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	10	21/8/2024	30/8/2024
188450/2	JUSCIMARA SANTANA BARBOSA	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	6	20/9/2024	25/9/2024
88129/8	LOURDES GRAZIELA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	30	2/9/2024	1º/10/2024
386912/2	LUCELI ROSA DIAS	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	10	12/8/2024	21/8/2024
386912/2	LUCELI ROSA DIAS	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	5	1º/9/2024	5/9/2024
383477/1	LUCIA CABRIOTI DE ANDRADE	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	15	16/8/2024	30/8/2024
407576/1	LUCIANA RODRIGUES FARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	14	18/8/2024	31/8/2024
407576/1	LUCIANA RODRIGUES FARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	7	5/9/2024	11/9/2024
385964/1	MARCIA MACEDO E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	20	6/9/2024	25/9/2024
385964/1	MARCIA MACEDO E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	10	1º/10/2024	10/10/2024

364169/1	MARCIA NAVARRO CONDE	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	14	4/9/2024	17/9/2024
382314/1	MARIA DE FATIMA DE JESUS ARAUJO CHAGAS	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	30	19/8/2024	17/9/2024
216747/1	MARIA IOLANDA GUERRA	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	5	3/9/2024	7/9/2024
231533/2	MARIA JACINTA IRLA LOPES MARTINS	AUXILIAR SOCIAL I	7	8/8/2024	14/8/2024
192210/1	MARISANGELA GONCALVES AGUERO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	7	19/9/2024	25/9/2024
393845/1	NAIR LISSARACA GABRIEL	AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR	7	27/8/2024	2/9/2024
393845/1	NAIR LISSARACA GABRIEL	AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR	8	3/9/2024	10/9/2024
380940/1	NEUZA DOS SANTOS PERES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	30	25/9/2024	24/10/2024
377255/2	PATRICIA PERES BATISTA	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	5	19/8/2024	23/8/2024
406852/1	PEDRO HENRIQUE CORREA LUZIO PAREDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	5	2/9/2024	6/9/2024
345725/1	PERLA VIEIRA ANTERO	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	30	22/8/2024	20/9/2024
202010/2	REGINALDO PEREIRA CORREA	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	5	23/9/2024	27/9/2024
393753/1	REJANE ABADIA RIBEIRO LUZ	AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR	22	31/7/2024	21/8/2024
384086/1	RITA CRISTINA COLOMBO	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	30	17/9/2024	16/10/2024
409968/1	RONALDO ROQUE GODOY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	24	2/9/2024	25/9/2024
308889/1	SUELI PEREIRA AMORIM ERRAN	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	5	19/8/2024	23/8/2024
308889/1	SUELI PEREIRA AMORIM ERRAN	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	7	24/8/2024	30/8/2024
393274/1	TATIANE CACERES LEANDRO INOCENCIO DA SILVA	ASSISTENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	5	30/9/2024	4/10/2024

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO					
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
292664/1	CHRISTIANE SOUZA	AUXILIAR SOCIAL II	14	20/8/2024	2/9/2024
364169/1	MARCIA NAVARRO CONDE	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	28	27/9/2024	24/10/2024
382314/1	MARIA DE FATIMA DE JESUS ARAUJO CHAGAS	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	30	19/7/2024	17/8/2024
259390/2	MEIRE DE FATIMA BATISTA	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	30	8/8/2024	6/9/2024
409961/2	MIGUEL DELOSSANTO CHAVES DE CABREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	60	15/7/2024	12/9/2024
409961/2	MIGUEL DELOSSANTO CHAVES DE CABREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	60	13/9/2024	11/11/2024
345725/1	PERLA VIEIRA ANTERO	AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIO NAIS	30	21/9/2024	20/10/2024

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.554, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “a” do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - INICIAL					
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
324370/16	ANA LUCIA NOBREGA CHARLES	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	10	2/9/2024	11/9/2024
378135/4	ANGELA MARIA DA SILVA INSAURALDE LARANGEIRA	EDUCADOR INFANTIL	5	2/9/2024	6/9/2024

378135/4	ANGELA MARIA DA SILVA INSAURALDE LARANGEIRA	EDUCADOR INFANTIL	4	10/9/2024	13/9/2024
385507/1	CATIA REGINA ROBERTO DE ALMEIDA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	17/9/2024	1º/10/2024
292699/2	CELIA DE JESUS ALVES	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	17/9/2024	1º/10/2024
132578/26	DIONE MARISA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	8/8/2024	22/8/2024
197270/1	EDITHIMAR MAMEDES SILVA AVILA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	4	2/9/2024	5/9/2024
268690/24	ELEN MARIA DE CASTRO ARAUJO MARTINS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	4/9/2024	3/10/2024
301540/2	ELIETE CARRERAS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	13/9/2024	27/9/2024
374673/4	ELIZABETE RIBEIRO	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	30	16/8/2024	14/9/2024
374632/1	EVANIR BORDIM SANDIM	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	30/9/2024	14/10/2024
378931/1	FRANCISCO DA SILVA VALERIANO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	5	9/9/2024	13/9/2024
378931/1	FRANCISCO DA SILVA VALERIANO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	8	17/9/2024	24/9/2024
378931/1	FRANCISCO DA SILVA VALERIANO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	30/9/2024	29/10/2024
306878/1	GISELE LECHUGA GUIMARAES DE VASCONCELOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	4	3/9/2024	6/9/2024
373703/9	HELENA FERREIRA DE SA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	5	15/8/2024	19/8/2024
383711/3	HERALDO STOCKLER BOJIKIAN	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	30	3/9/2024	2/10/2024
385162/1	ISAURA SOARES DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	14	13/9/2024	26/9/2024
294020/1	JACKELINE CALDERAN	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	5	12/8/2024	16/8/2024
398036/1	JOSEMARA DA PAZ LIMA LACERDA	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	14	8/8/2024	21/8/2024
398036/1	JOSEMARA DA PAZ LIMA LACERDA	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	7	29/8/2024	4/9/2024
242691/3	JURACI FELIX DA ROCHA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	16/9/2024	15/10/2024
397888/1	LEIDY CONCEICAO SOARES CINTRA MARIA	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	12	26/8/2024	6/9/2024
360996/14	LILIAN RICARDO OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	5	3/9/2024	7/9/2024
381245/3	LIZ ELIZABETH SALINAS ISEA FRANCISCO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	5	19/8/2024	23/8/2024
219215/3	LUCIMAR MAGALHAES MALTA	INSPETOR DE ALUNOS	30	13/8/2024	11/9/2024
295566/1	MARCIA DOMINGUES FERREIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	10	2/9/2024	11/9/2024
145947/3	MARIA HELENA DURBEN ROCHA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	21	8/8/2024	28/8/2024
295841/1	MARILEI DE OLIVEIRA MATTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	8	16/8/2024	23/8/2024
295841/1	MARILEI DE OLIVEIRA MATTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	10	24/8/2024	2/9/2024
188484/4	MARINA PAES DE SOUZA	INSPETOR DE ALUNOS	30	19/9/2024	18/10/2024
388673/1	RAQUEL DANZER	PSICÓLOGO	5	19/8/2024	23/8/2024
355569/8	ROBERVAL ANGELO FURTADO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	20/8/2024	3/9/2024
367028/16	ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	6	10/9/2024	15/9/2024
347795/16	ROSEMARY BIANO MENDES VALIENTE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	5	9/9/2024	13/9/2024
197408/7	ROSIMEIRE LEAL DE OLIVA	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	30	3/8/2024	1º/9/2024
383020/1	SANDRA REGINA ALVES UECHI	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	9	19/8/2024	27/8/2024

374581/2	TANGRIA ROSIANE HERADAO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	10/9/2024	9/10/2024
215767/12	VALDERIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	3/9/2024	2/10/2024
401669/8	VINICIUS GOMES ARRUDA	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	30	5/8/2024	3/9/2024
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO					
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
382868/1	ADOLMIRA DA CUNHA PEREIRA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	10/8/2024	8/10/2024
237221/3	BENEDITA MARQUES BORGES	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	14/9/2024	12/11/2024
378305/1	DEOLINDA COSTA SCHOSSLER	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	30/8/2024	13/9/2024
378305/1	DEOLINDA COSTA SCHOSSLER	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	16/9/2024	15/10/2024
132578/26	DIONE MARISA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	14	23/8/2024	5/9/2024
132578/26	DIONE MARISA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	6/9/2024	5/10/2024
268690/24	ELEN MARIA DE CASTRO ARAUJO MARTINS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	4/10/2024	2/11/2024
394791/2	ELISABETE CLEUSOIR DOS SANTOS BRUM	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	60	5/8/2024	3/10/2024
382832/1	ELISANGELA SOARES DE SOUSA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	27	30/8/2024	25/9/2024
298506/6	ESLY DA CUNHA PEREIRA TONAN	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	5/8/2024	3/9/2024
298506/6	ESLY DA CUNHA PEREIRA TONAN	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	4/9/2024	3/10/2024
306614/1	GIOVANA BARRETO NOGUEIRA SCAVASSA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	4/7/2024	1º/9/2024
306614/1	GIOVANA BARRETO NOGUEIRA SCAVASSA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	45	2/9/2024	16/10/2024
246620/4	GIOVANNI COSTA FIGUEIREDO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	18/7/2024	15/9/2024
383711/3	HERALDO STOCKLER BOJIKIAN	PROFISSIO NAL DE APOIO EDUCACIO NAL	30	3/10/2024	1º/11/2024
295493/1	LIDIA REGINA SCHINEIDER PEREIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	1º/8/2024	29/9/2024
383087/2	LOHANNA CARRILHO DE MELO MONDRAGON	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	1º/8/2024	29/9/2024
345946/11	MARIA ALBERTINA MOREIRA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	1º/8/2024	30/8/2024
345946/11	MARIA ALBERTINA MOREIRA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	31/8/2024	29/10/2024
374559/1	MARIA DE LOURDES MIGUEL DE ALENCAR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	23/7/2024	21/8/2024
374559/1	MARIA DE LOURDES MIGUEL DE ALENCAR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	60	22/8/2024	20/10/2024
384185/1	MARIA HELENA DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	13	2/9/2024	14/9/2024
375051/8	MARIA ZOE BEZERRA CARVALHO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	90	30/7/2024	27/10/2024
304956/4	MARLUCE DE SOUZA LENZ	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	80	21/6/2024	8/9/2024
304956/4	MARLUCE DE SOUZA LENZ	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	80	21/6/2024	8/9/2024
304956/4	MARLUCE DE SOUZA LENZ	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	9/9/2024	8/10/2024
372429/2	ROSAURA SERGIA DE FARIA ZUCARELI	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	5/9/2024	4/10/2024
215767/12	VALDERIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	3/10/2024	1º/11/2024

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.555 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 24 de setembro de 2024 a 22 de março de 2025, em prorrogação, a servidora **SURYA MARTINEZ**, matrícula n. 388606, vínculo 1, cargo de Monitor de Alunos, REF12, classe “C”, lotada na EM Nerone Maiolino, código de lotação n. 0093308500, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 58468/2024-25, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.556 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 12 de outubro de 2024 a 9 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **ELISANGELA DA SILVA AMBROSIO**, matrícula n. 371792, vínculo 2, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “C”, lotada na EM Senador Rachid Saldanha Derzi, código de lotação n. 0092808900, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 34497/2024-29, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.557 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 90 dias, a contar de 6 de setembro de 2024 a 4 de dezembro de 2024, em prorrogação, a servidora **ROSANGELA LOTERIO RAMOS**, matrícula n. 381685, vínculo 1, cargo de Recreador, REF13, classe “D”, lotada na EMEI Vó Fina, código de lotação n. 0091103100, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 64217/2024-80, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.558 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 16 de setembro de 2024 a 14 de março de 2025, em prorrogação, a servidora **JOSIANE RIBEIRO**, matrícula n. 401684, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “D”, lotada na EM Prof. Antônio Lopes Lins, código de lotação n. 0093105000, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 27897/2024-97, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.559 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 6 de outubro de 2024 a 3 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **JULIANA ALVES DE MORAES**, matrícula n. 409440, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “B”, lotada na EM Prof. Antônio Lopes Lins, código de lotação n. 0093105000, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 108225/2022-47, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.560 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 11 de outubro de 2024 a 8 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **MARIA DE FATIMA SIMÕES DE MOURA**, matrícula n. 381687, vínculo 1, cargo de Recreador, REF13, classe “D”, lotada na EMEI Lageado, código de lotação n. 0091101700, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 43601/2023-59, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.561 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 16 de outubro de 2024 a 13 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **MILENE APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula n. 408655, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “A”, lotada na EM Prof. Antônio Lopes Lins, código de lotação n. 0093105000, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 43834/2023-05, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.562 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 22 de setembro de 2024 a 20 de março de 2025, em prorrogação, a **servidora TANIA CRISTINA FARIAS MACHADO ARCE**, matrícula n. 409434, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “B”, lotada na EM Major Aviador Y-Juca Pirama de Almeida, código de lotação n. 0093106000, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 37059/2023-87, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.563 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o inciso VI do art. 4º Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente pelo período de 180 dias, a contar de 2 de outubro de 2024 a 30 de março de 2025, em prorrogação, a servidora **MARA SALETE CAVALHEIRO ZAMBRA**, matrícula n. 407064, vínculo 2, cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, REF01, classe “A”, lotada na EM Prof. Vanderlei Rosa de Oliveira, código de lotação n. 0092807200, em conformidade ao art. 26, e nos §§ 1º e 2º do art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 34542/2024-81, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.564, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **GABRIELLA FERNANDA WAGNER DA SILVA**, matrícula n. 422767, cargo de Professor, PH3, classe A, lotada na EM Profª. Maria Regina de Vasconcelos Galvão, código de lotação n. 0093008900, por 60 dias, a partir de 27 de dezembro de 2024, em conformidade aos pareceres ns. 9/2024/AJUR/SEMED, de 29 de outubro de 2024, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 000705/2024-11, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.565 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade à servidora **JULIANE NUNES DA SILVA**, matrícula n. 426111, vínculo 1, cargo de Assistente de Educação Infantil, CTR76, lotada na EMEI Michel Scaff, código de lotação n. 0091101200, por 60 dias, a partir de 30 de dezembro de 2024, em conformidade aos pareceres ns. 7/2024/AJUR/GAB/SEMED, de 29 de outubro de 2024, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 000707/2024-00.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.566 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade à servidora **BRUNA PENAZZO DOS SANTOS**, matrícula n. 417608, vínculos 9 e 10, cargo de Professor, PH3, classes “A” e “A”, lotada na EM Prof. Antônio Lopes Lins, código de lotação n. 0093105000, por 60 dias,

a partir de 7 de janeiro de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 11/2024/AJUR/GAB/SEMED, de 29 de outubro de 2024, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 000456/2024-55.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.567, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora Gislaine da Cunha de Almeida, matrícula n. 404985, para exercer a função de gestora da parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil constante do quadro abaixo, que terá por atribuições:

- I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

OSC
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ACÁCIA MORENA

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE.” SAS N. 303, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor GUILHERME CABRAL, matrícula n. 427089, para desempenhar a função de GESTOR DE PARCERIA, celebrada entre o Município de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII, com efeito, a partir da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA	51509/2021-18
02	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA	47319/2022-41

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 304, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **CARLOS VAEZ**, matrícula n. 410042, para desempenhar a função de **GESTOR DE PARCERIA**, celebrada entre o Município de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII, com efeito, a partir da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	117286/2022-22
02	ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	82119/2021-08
03	ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	132532/2021-21

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE.” SAS N. 305, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **GUILHERME CABRAL**, matrícula n. 427089, para desempenhar a função de **GESTOR DE PARCERIA**, celebrada entre o Município de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII, com efeito, a partir

da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	42738/2022-97
02	COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	65389/2020-47
03	COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	81928/2020-31
04	COTOLENGO SUL MATO-GROSSENSE	30568/2022-61

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 306, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores ELAINE CRISTINA VAZ VAEZ GOMES matrícula n. 383347/01, BEATRIZ GRAZIELE ALVES DA ROSA matrícula n. 395068/01 e ANTONIO RUBILAR DE CASTRO PEDROSO JUNIOR matrícula n. 274887/01, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 68635/2024-91, estabelecendo o prazo de trinta dias uteis para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 307, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores MATHEUS GARCIA NUNES matrícula n. 406304/01, ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA matrícula n. 396533/01 e DARIZE MIUKE TASHIMA LACERDA matrícula n. 407817/01, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 71928/2024-38, estabelecendo o prazo de trinta dias uteis para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO “PE” SECTUR N.237, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 13.186 de 06 de junho de 2017 que dispõe sobre a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC e no Decreto n. 11.453 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, resolve:

DESIGNAR o servidor da Secretaria de Cultura e Turismo, MICHEL SCAFF NETO, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias e contratos firmados através da seleção de projetos dos Editais da Lei Paulo Gustavo – Campo Grande 11, 12,13 e 14/2023, em substituição a VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS, matrícula 418960, designada pela RESOLUÇÃO “PE” SECTUR N. 1, 03 DE JANEIRO DE 2024, ficando a Comissão com a seguinte composição:

Matricula	Servidores	
217697	Maria Auxiliadora Bichara	Presidente
426814	Michel Scaff Neto	Membro
386552	Nehemias Lili	Membro

Campo Grande – MS, 01 de novembro de 2024.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 381, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 247, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, determina:

O AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor da Guarda Civil Metropolitana de matrícula n. 389883/01, diante da gravidade dos fatos, conforme Despacho n. 338/GAB/2024, de 01 de novembro de 2024, no prazo de 60 dias, com efeitos a contar da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato

PROCESSO: 14834/2023-53

DECISÃO: Defiro parcialmente o pedido de reconsideração de ato, suspendendo o cumprimento de pena anteriormente aplicada até o parecer pericial, nos termos do Despacho Decisório n. 329/GAB/2024 de 23 de outubro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

APOSTILA DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

No EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 016/2024-SESDS, de 31 de outubro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.701, de 1º de novembro de 2024, referente à convocação do servidor CLAUDIO DE SOUZA SILVA FERREIRA, matrícula n. 387295, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “Rua da Lapa, 321 – Bairro Coophamat”

PASSE A CONSTAR: “Rua da Pátria, 673 – Vila Taveiropolis”

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Edson Aparecido Silva Correa, matrícula n. 108286/04, como FISCAL DO CONTRATO e o servidor Irene Oliveira Machado, matrícula n. 283932/02, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticados em decorrência da contratação da Nota de empenho 2024 NE 00544 0246F, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-AGETTRAN firmado com a empresa ROLDFER ROLDANAS E ACESSÓRIOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico n. 003/2024, Ata de Registro de Preços n. 016/2024, cujo o objeto é a aquisição de chapas metálicas, colunas de aço, abraçadeiras e parafusos sextavados, cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n. 005/2020 de 20 de novembro de 2020, com efeito a contar de 18 de outubro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

LOTAR os servidores relacionados abaixo, lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro.

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa	A contar de
254444/02	Álvaro José Brandão Junior	0260600000	4015	01/11/2024
433648/01	Jailson Jose Soares Sales	0260600000	4015	01/11/2024

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 122, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

LOTAR a servidora relacionada abaixo, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro.

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa	A contar de
390157/01	Patricia Lopez Valadão	0260101300	4016	01/11/2024

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA “PE” FUNESP Nº 73, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O Plenário do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer no Município de Campo Grande – MS, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 327/2018 e Decreto nº 14.833/21, após indicação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de um representante do Poder Executivo e de um representante da Organização da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, designa os membros abaixo nominados para compor o Comitê Gestor do FAE:

Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer	
Presidente	Maicon Luiz Mommad (FUNESP)
Suplente	Juliana Marta Antunes Ramos (DAEC/FUNESP)
Titular	Gildiney Penaves de Alencar (SEMED)
Suplente	Mirthes Williams Generoso Sffair (SECTUR)
Titular	Vanderlei Porto Pinto (CREF11/MS)
Suplente	Geovany Rafael Bisol (UNIGRAN)
Secretária Executiva	Juliana Alves Porfírio (DAEC/FUNESP)

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2024.

Maicon Luiz Mommad.
Diretor – Presidente da FUNESP.
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (GRUPO: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 192/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.717/2023-51
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA EVENTOS
REQUISITANTE: GABINETE DA PREFEITA-GAPRE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 21/11/2024
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 21/11/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=192
Campo Grande - MS, 1º de novembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS

Coordenador de Processamento das Licitações

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 193/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072.051/2023-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO
REQUISITANTE: GABINETE DA PREFEITA-GAPRE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 21/11/2024
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 21/11/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=193
Campo Grande - MS, 1º de novembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

SAMARA GARIB BUDIB

Coordenador de Processamento das Licitações

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 194/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072.670/2024-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOME CARE, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 21/11/2024
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 21/11/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=194
Campo Grande - MS, 1º de novembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

ANDREIA DE SOUZA FERREIRA DE ABREU

Coordenador de Processamento das Licitações

Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 180/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073.089/2024-92
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 06/11/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 1º de outubro de 2024

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

YONARA TAVARES NEPOMUCENO

Coordenador de Processamento das Licitações

Pregoeira

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO FISCAL

Acórdão:

0035/2024

Processo:

55690/2024-67

Requerente:

Santa Rosa Imóveis Ltda.

Requerido:

Município de Campo Grande

Relator(a):

Letícia Souza de Moura

EMENTA: DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA QUITAÇÃO E EXTINÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO EM ÂMBITO MUNICIPAL – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

- I – Requerimento de dação em pagamento não preenche os requisitos Decreto Municipal n. 13.971, de 22 de agosto de 2019;
- II – Parecer técnico aponta que o imóvel possui falta de infraestrutura básica, possui ônus e não atende aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência para a Administração Pública;
- III – Inviabilidade de formalizar a dação em pagamento, ausência de interesse público;
- IV – Requerimento de dação em pagamento de bem imóvel indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento, nos termos relatados, ao requerimento Administrativo n. 55690/2024-67.

Campo Grande – MS, 31 de outubro de 2024.

Ricardo Vieira Dias

Letícia Souza de Moura

Presidente

Relatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Arthur Vieira de Oliveira Lavôr, Cecília Saad Cruz Rizkallah, Denir de Souza Nantes, Emerson Augusto Maeda Taira, Jorge Takeshi Otubo, Luís Alexandre Holak e Victor Pereira Afonso.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA AUTUAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 86
Resultado do Julgamento de Defesa Prévia

A Comissão de Julgamento de Defesa Autuação – CJDA, órgão colegiado, cujas competências estão descritas no art. 1º do Decreto n. 11877 de 27 de junho de 2012, e considerando a Lei n.. 3.577 de 26 de novembro de 1998, ambas de âmbito municipal, torna público o resultado do julgamento de defesa do Auto de Infração.

A especificação dos resultados do julgamento é a constante em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

da decisão: **ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito e a pontuação serão cancelados;

da decisão: **NÃO ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

da decisão: **NÃO CONHECIMENTO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

Caso o requerente for contrário ao resultado do julgamento, poderá interpor recurso em 1ª. instância, ou seja, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, o qual deverá ser protocolado na AGETTRAN, sito Av. Gury Marques, 2395 – Bairro: Universitário até o prazo de vencimento estipulado na Notificação de Penalidade que será enviado via postal posteriormente a esta decisão.

Campo Grande, 1º de novembro de 2024.

Sandra Lopes da Silva
Presidente da CJDA

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 86

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
NRR3E08	081796/2024-25	60503-MA00137400	ACOLHIDO
NSC2660	082378/2024-09	74550-MV00333432	ACOLHIDO
OLO3518	082498/2024-52	65992-GT00014395	ACOLHIDO
REF5F98	082935/2024-65	65992-GT00009179	ACOLHIDO
HTH9118	083056/2024-60	60503-MA00135904	ACOLHIDO
HQM5F30	083060/2024-37	51852-GT00000962	ACOLHIDO
HQM5F30	083061/2024-08	65992-GT00000963	ACOLHIDO
FLJ3H69	083131/2024-83	65992-UT00007539	ACOLHIDO
SMA5F87	083248/2024-21	60501-UT00005936	ACOLHIDO
SMA5J55	083526/2024-21	74710-REN0656022	ACOLHIDO
SMA5J55	083527/2024-94	74550-REN0655780	ACOLHIDO
QQD7A01	081712/2024-35	60501-UT00005840	NAO ACOLHIDO
NRS4689	081738/2024-29	74550-REN0651756	NAO ACOLHIDO
QAX0F63	081773/2024-20	50020-NMS2433107	NAO ACOLHIDO
NRR3E08	081794/2024-08	74630-REN0654762	NAO ACOLHIDO
NRK2A31	081866/2024-17	74630-REN0652358	NAO ACOLHIDO
NRK2A31	081868/2024-34	74550-REN0654745	NAO ACOLHIDO
NRK2A31	081869/2024-05	74550-REN0651219	NAO ACOLHIDO
DY06161	081958/2024-25	66372-UT00006065	NAO ACOLHIDO
NRU9363	081967/2024-16	74550-MV00328160	NAO ACOLHIDO
JVB7A65	081973/2024-19	51851-GT00016716	NAO ACOLHIDO
SMB0C23	082059/2024-12	60501-UT00005851	NAO ACOLHIDO
HST6167	082156/2024-79	58196-UT00002941	NAO ACOLHIDO
NRK4647	082205/2024-82	66531-GT00013566	NAO ACOLHIDO
EDK2110	082212/2024-48	51851-UT00004526	NAO ACOLHIDO
HTA0358	082215/2024-36	51851-MS3361224	NAO ACOLHIDO
HSS0241	082302/2024-39	70301-UT00006102	NAO ACOLHIDO
REZ7H70	082349/2024-01	55920-NQ00130078	NAO ACOLHIDO
JGS1116	082374/2024-40	51851-GT00013535	NAO ACOLHIDO
HTM0176	082387/2024-91	66531-GT00011825	NAO ACOLHIDO
SLX0D96	082439/2024-93	66102-UT00006107	NAO ACOLHIDO
SLX0D96	082444/2024-23	66020-UT00006108	NAO ACOLHIDO
HQY4110	082558/2024-82	55680-UT00005898	NAO ACOLHIDO
RWF0H90	082559/2024-45	66532-GT00015866	NAO ACOLHIDO
QAQ8635	082618/2024-11	60502-GT00022626	NAO ACOLHIDO
SLY6B55	082644/2024-12	50020-NMS2432556	NAO ACOLHIDO
RWIOI51	082689/2024-51	76332-UT00004179	NAO ACOLHIDO
QAT1A82	082705/2024-13	55414-UT00004931	NAO ACOLHIDO
RWE1H84	082713/2024-33	67000-UT00006200	NAO ACOLHIDO
IVC5457	082750/2024-60	51851-UT00007488	NAO ACOLHIDO
QHP3G74	082757/2024-17	56810-NQ00119100	NAO ACOLHIDO
RWC1E38	082761/2024-86	76252-UT00006415	NAO ACOLHIDO
PYB6H93	082772/2024-01	66020-UT00007162	NAO ACOLHIDO
HSC8780	083008/2024-17	66700-GT00015854	NAO ACOLHIDO
HSC8780	083009/2024-80	56300-UT00003662	NAO ACOLHIDO
SIT5F08	083074/2024-41	74550-REN0651922	NAO ACOLHIDO
SIT5F08	083078/2024-01	76252-UT00008035	NAO ACOLHIDO
SIT5F08	083080/2024-44	60503-MA00136302	NAO ACOLHIDO
HTR9222	083105/2024-73	76252-UT00006617	NAO ACOLHIDO
HTR9222	083108/2024-61	76251-UT00007058	NAO ACOLHIDO
HTN8D99	083187/2024-38	76332-GT00013941	NAO ACOLHIDO
SFU0J74	083189/2024-63	55413-MS3301477	NAO ACOLHIDO
NRV3I04	083214/2024-17	66372-UT00006727	NAO ACOLHIDO
CJJ9126	083232/2024-91	54522-MS3405597	NAO ACOLHIDO
SLX0A70	083297/2024-36	50020-NMS2431234	NAO ACOLHIDO
HTV7393	083325/2024-70	54521-UT00011143	NAO ACOLHIDO
HSL5220	083352/2024-42	66020-GT00020006	NAO ACOLHIDO
FEK0469	083410/2024-47	60501-GT00011810	NAO ACOLHIDO
PXE8C43	083416/2024-23	55411-UT00010016	NAO ACOLHIDO
PXE8C43	083419/2024-11	60412-MC00128725	NAO ACOLHIDO
HS A8563	083564/2024-11	58196-GT00018912	NAO ACOLHIDO
LAX4I34	083580/2024-77	65992-UT00008970	NAO ACOLHIDO
LAX4I34	083584/2024-28	65992-UT00010116	NAO ACOLHIDO
LAX4I34	083590/2024-21	66372-UT00009871	NAO ACOLHIDO
LAX4I34	083594/2024-81	66372-UT00008915	NAO ACOLHIDO
QAW6B74	083693/2024-63	58191-GT00017089	NAO ACOLHIDO
SMB4J90	083699/2024-40	60503-MA00136225	NAO ACOLHIDO
NRL0D02	083779/2024-87	51851-UT00007353	NAO ACOLHIDO
NRV5A62	083911/2024-32	66372-UT00009614	NAO ACOLHIDO
HTL9912	083984/2024-14	66372-GT00017021	NAO ACOLHIDO

REW1E49	084030/2024-10	76332-GT00013986	NAO ACOLHIDO
SLZ8E06	084074/2024-87	60503-MA00138722	NAO ACOLHIDO
QOO1B57	084076/2024-11	74550-REN0652988	NAO ACOLHIDO
NRV5123	081646/2024-11	74550-MV00327615	NAO CONHECIMENTO
HSG4955	081703/2024-44	50020-NMS2429813	NAO CONHECIMENTO
HSG4955	081705/2024-70	50020-NMS2429814	NAO CONHECIMENTO
SLY6B55	082643/2024-50	50020-NMS2430385	NAO CONHECIMENTO

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 49470/2016-76
Auto de Infração: 4933
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 32882/2016-59
Auto de Infração: 26947
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 75266/2016-47
Auto de Infração: 38988
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA

Coleti Freitas, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye		André Luiz das Neves Pereira	
Presidente		Redator	
Processo:		13653/2022-92	
Auto de Infração:		TC 01798	
Recorrente:		Consórcio Guaicurus	
Recorrido:		Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relator (a):		Edgar Soruco Júnior	
EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.			
1 – Preliminar afastada			
2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.			
3 – Recurso conhecido e improvido			

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye		Edgar Soruco Júnior	
Presidente		Redator	
Processo:	33422/2019-27		
Auto de Infração:	32440		
Recorrente:	Consórcio Guaicurus		
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN		
Relator (a):	Francisco Grisai Leite da Rosa		
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.			
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, luz de itinerária apagada; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.			
II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.			
III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.			
IV – Recurso não provido.			

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente		Francisco Grisai Leite da Rosa Redator	
Processo:		30018/2019-65	
Auto de Infração:		32210	
Recorrente:		Consórcio Guaicurus	
Recorrido:		Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relator (a):		Francisco Grisai Leite da Rosa	

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye		Francisco Grisai Leite da Rosa	
Presidente		Redator	
Processo:	34170/2019-71		
Auto de Infração:	45234		
Recorrente:	Consórcio Guaicurus		
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN		
Relator (a):	Francisco Grisai Leite da Rosa		
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.			
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, luz de itinerária apagada; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.			
II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.			
III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.			
IV – Recurso não provido.			

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente		Francisco Grisai Leite da Rosa Redator	
Processo:		34162/2019-43	
Auto de Infração:		45232	
Recorrente:		Consórcio Guaicurus	
Recorrido:		Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relator (a):		Francisco Grisai Leite da Rosa	

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE

COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, luz de itinerária apagada; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo: 5225/2022-13
Auto de Infração: 02453
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR AFASTADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".

II – Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 07 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 5222/2022-25
Auto de Infração: TC 02451
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): João Magno Nogueira Porto
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR AFASTADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".

II – Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 07 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 48633/2021-61
Auto de Infração: TC 01393
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE NULIDADE, ABUSO OU ILEGALIDADE – VALIDADE DO ATO – PRELIMINARES AFASTADAS – FÉ PÚBLICA DO AGENTE – AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Em se tratando de processos administrativos ou judiciais, há imposição de prazos para manifestação dos interessados, ocorrendo preclusão temporal quando estes não sejam seguidos, sendo inadmissíveis manifestações serôdias.

II – Não há que se falar em anulação ou nulidade por força do Princípio da Autotutela quando ausente nulidade, abuso ou ilegalidade do ato administrativo.

III – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Em razão da relação jurídica existente entre eles e o Município, o Consórcio é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.

IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".

V – A Lei Municipal n.º 4.584/2007 se trata de norma especial que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Campo Grande – MS, de modo que as suas sanções administrativas não se qualificam como infrações de trânsito e não se submetem às disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob

pena de prevaricar.
VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	48635/2021-96
Auto de Infração:	TC 01395
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE NULIDADE, ABUSO OU ILEGALIDADE – VALIDADE DO ATO – PRELIMINARES AFASTADAS – FÉ PÚBLICA DO AGENTE – AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.
I – Em se tratando de processos administrativos ou judiciais, há imposição de prazos para manifestação dos interessados, ocorrendo preclusão temporal quando estes não sejam seguidos, sendo inadmissíveis manifestações serôdias.
II – Não há que se falar em anulação ou nulidade por força do Princípio da Autotutela quando ausente nulidade, abuso ou ilegalidade do ato administrativo.
III – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Em razão da relação jurídica existente entre eles e o Município, o Consórcio é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.
IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".
V – A Lei Municipal n.º 4.584/2007 se trata de norma especial que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Campo Grande – MS, de modo que as suas sanções administrativas não se qualificam como infrações de trânsito e não se submetem às disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	29995/2019-10
Auto de Infração:	23428
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.
I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.
II – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei n. 4.584/2007.
III – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.
IV – Inexistente violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.
V – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".
VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
VIII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atoa praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 16 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	29571/2019-73
Auto de Infração:	32203
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	João Magno Nogueira Porto
Divergente:	Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.
I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.
II – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto

no inc. IV do art. art. 44 da Lei n. 4.584/2007.
III – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.
IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.
V – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.
VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
VIII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atoa praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 16 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	33613/2019-25
Auto de Infração:	32473
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 §1º E §2º DA LEI N. 4.584/2007 – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de atuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.
V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer

e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente e Redator	
Processo:	13557/2022-07
Auto de Infração:	TC 01781
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 – Preliminar afastada
2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Edgar Soruco Júnior e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Edgar Soruco Júnior Redator
Processo:	33497/2019-26
Auto de Infração:	45203
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	33447/2019-58
Auto de Infração:	32445
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO –AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens se Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se a preliminar aventada pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	33247/2019-69
Auto de Infração:	45080
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato.

II - A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado

ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexiste tal figura do terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007.

IV – Na ausência das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC não há impedimento ou suspeição dos fiscais.

V - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII - Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".

VIII - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX - Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
---	--

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO

AB SHALOM LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental nas Modalidades **LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **ATERRO PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**. Localizada à **ROD MS-040, s/n, DISTRITO DE MORENINHA**, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR) a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação, para atividade de usina de triagem e/ou processamento de resíduos sólidos, voltado exclusivamente ao recebimento, armazenamento e processamento de massa verde, troncos e raízes, resíduos sólidos de madeira Classe II-B não inertes. Localizada à Área 3 do quinhão L, Fazenda Imbirussu, município de Campo Grande/MS.

CONCESSÃO

CONDOMÍNIO PARQUE AVENIDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** com validade de **48 MESES** a contar de 28/10/2024, para atividade de **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, DE 26 A 100 UNIDADES HABITACIONAIS**. Localizada à **RUA GARDÊNIA 129, BAIRRO CIDADE JARDIM** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

ENGEGRANDE ENGENHARIA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA PRÉVIA** com validade de **12 MESES** a contar de 25/10/2024, para atividade de **LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL ATÉ 50 HA-TIPO L3 FECHADO**. Localizada à **RUA DELEGADO JÚLIO CÉSAR DA FONTE NOGUEIRA S/N, BAIRRO JARDIM VERANEIO** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

GJV IND. DE CARNES E ALIMENTOS PROCESSADOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR) a Licença

Ambiental - Modalidade Licença de Operação (renovação), para atividade de fabricação e comércio de produtos de carne (linguiça, charque, embutidos e outros). Localizada à Rua Jerônimo de Albuquerque, 1136, Nova Lima, Campo Grande/MS.

CONCESSÃO

JARDIM UNIQUE INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação (Prorrogação), com validade de 12 meses a contar de 20/09/2024, para atividade de condomínio residencial composto por 468 unidades habitacionais. Localizada à Av. Prefeito Heráclito José Diniz de Figueiredo, 381, Seminário, município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO

LM SUPERMERCADO LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Dispensa do Licenciamento Ambiental, para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercado, com área útil até 360 m². Localizada à Rua Fernão de Magalhães, 634, Vila Marli, Campo Grande/MS.

CONCESSÃO

Marisa Ferreira Guimarães Farias, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR, a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Instalação nº 02.112/2024, com validade de 12 meses, a contar de 22 de outubro de 2024 - para atividade de Condomínio Residencial, localizado à Rua Pedro Celestino nº 3481, lote C3B, Bairro São Francisco, Município de Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

RNT Incorporações e Participações Ltda torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **48 MESES** a contar de 23/10/2024, para atividade de **Lojas, galerias e centro comerciais com área útil acima de 1.500 m² até 10.000 m²**. Localizada à **Rua Jeribá, 452, Chácara Cachoeira**, município de Campo Grande –MS.